



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.821, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão de Julgamento de Infrações, na forma que especifica, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A Comissão de Julgamento de Infrações para os serviços de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel (Táxi), Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas (Mototáxi), Motofrete, serviço público de transporte escolar e serviço rodoviário municipal de transporte coletivo de passageiros, é reestruturada na forma deste Decreto.

~~**Art. 2º** A Comissão de Julgamento de Infrações (CJI), vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, tem por finalidade apreciar e julgar os autos de infração lavrados em desfavor dos prestadores dos serviços de transporte de passageiros no município de Palmas pela fiscalização do órgão municipal competente.~~

Art. 2º A Comissão de Julgamento de Infrações (CJI), vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, tem por finalidade apreciar e julgar os autos de infração lavrados em desfavor dos prestadores dos serviços de transporte de passageiros no Município de Palmas pela fiscalização do órgão municipal competente. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.817, de 11 de dezembro de 2025.)*

Parágrafo único. A CJI atuará em conformidade com a legislação de transporte vigente e apreciará as defesas de infrações na condição de órgão julgador de 1ª instância.

Art. 3º Cabe à CJI em primeira instância:

- I - apreciar e julgar os autos de infração aplicados aos infratores;
- II - julgar à revelia as penalidades impostas aos infratores autuados;
- III - julgar as defesas interpostas pelos infratores autuados;



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IV - solicitar ao autuante informações necessárias à correção, caso haja incorrido erro ou engano no preenchimento de auto de infração, para melhor análise da situação;

V - tomar ciência e acompanhar todo o funcionamento do sistema de transporte individual e coletivo de passageiros regulamentados, para melhor análise e julgamento dos autos de infração;

VI - detectar a existência de problemas apresentados em autuações e procedimentos administrativos e comunicá-los à Diretoria de Transporte da Secretaria, para saná-los e coibir sua repetição.

Art. 4º A CJI é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo:

~~I - o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana ou servidor da Pasta por ele indicado na condição de titular e o respectivo suplente;~~

I - o Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano ou servidor da Pasta por ele indicado na condição de titular e o respectivo suplente; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.817, de 11 de dezembro de 2025.\)*](#)

II - o Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP) ou servidor da Pasta por ele indicado na condição de titular e o respectivo suplente;

~~III - o Diretor de Regulação e Fiscalização da ARP na condição de titular e servidor lotado na Pasta e por ele indicado na condição de suplente.~~

III - o Diretor de Regulação de Serviços Públicos da ARP na condição de titular e, como suplente, servidor por ele indicado, lotado na Pasta. [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.817, de 11 de dezembro de 2025.\)*](#)

§ 1º A CJI é integrada pelo Presidente e 2 (dois) relatores.

~~§ 2º A Presidência da CJI será alternada anualmente entre os gestores da ARP e da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, cabendo ao órgão de trânsito o primeiro mandato.~~



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 2º A Presidência da CJI será alternada anualmente entre os gestores da ARP e da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cabendo ao órgão de trânsito o primeiro mandato. [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.817, de 11 de dezembro de 2025.\)*](#)

§ 3º A CJI disporá de um secretário, indicado pela Presidência da Comissão.

§ 4º Os membros titulares serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos legais pelos respectivos suplentes.

~~§ 5º Os membros integrantes da CJI devem ser servidores da ARP e da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e desempenhar as atividades da Comissão, sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos ou funções que ocupam.~~

§ 5º Os membros integrantes da CJI devem ser servidores da ARP e da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e desempenhar as atividades da Comissão, sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos ou funções que ocupam. [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.817, de 11 de dezembro de 2025.\)*](#)

Art. 5º Compete ao Presidente da CJI:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidi-las e encerrá-las;

II - convocar os suplentes na ausência e impedimentos legais dos membros titulares;

III - decidir sobre questões de ordem, apurando os resultados dos votos e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;

IV - determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;

V - assinar, em conjunto com os membros relatores, o resultado das decisões das votações;

VI - fazer constar em atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as ausências dos demais membros;



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VII - comunicar aos setores de lotação dos servidores colocados à disposição da CJI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

VIII - acompanhar a distribuição dos processos inerentes à CJI e despachar os expedientes da Comissão;

IX - representar a CJI ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo em seu nome;

X - assinar as correspondências de comunicação aos autuados e recorrentes das decisões da CJI sobre os julgamentos;

XI - avocar, em razão de urgência que o caso requeira, qualquer processo inerente à CJI e colocá-lo na pauta de reunião;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões e este Decreto.

Art. 6º Compete aos membros-relatores da CJI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões de convocação do Presidente da CJI ou, quando for o caso, seu suplente;

II - relatar, por escrito, as matérias submetidas à análise, fundamentando o voto;

III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

IV - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a realização da reunião seguinte;

V - solicitar sessões extraordinárias da CJI para a realização de julgamento, sempre que necessário;

VI - assinar as atas das reuniões;

VII - requerer a realização de diligências e apresentação de documentos necessários aos julgamentos;



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado e normas deste Decreto.

Art. 7º Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da CJI;

II - preparar os processos para distribuição aos membros-relatores e ao Presidente;

III - manter atualizado o arquivo da CJI ;

IV - elaborar relatório semanal, no qual conterà o número de autos julgados nas reuniões;

V - lavrar as atas das reuniões;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela CJI e numerar as folhas a eles incorporadas;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da CJI, sempre que necessário.

Art. 8º As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - distribuição dos processos para julgamento entre os relatores;

IV - julgamento;

V - apresentação de sugestões ou proposição sobre assuntos relacionados com a CJI;

VI - encerramento.

Art. 9º Os autos apresentados à CJI serão distribuídos alternadamente aos seus membros como relatores.



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 10. Os autos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na CJI, assegurado o direito de preferência em processo administrativo previsto em lei específica.

Art. 11. As deliberações da CJI serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da Comissão, cabendo 1 (um) voto ao titular ou, quando convocado, ao seu suplente.

Art. 12. Os resultados da apreciação dos autos, dos julgamentos à revelia e das defesas serão obtidos por maioria de votos.

Art. 13. A defesa obedecerá aos procedimentos constantes na norma municipal que regulamenta o respectivo serviço de transporte, devendo ser interposta perante a autoridade recorrida, mediante protocolo encaminhado no prazo determinado na mesma, não sendo aceito fora do prazo sob pena de indeferimento.

Art. 14. Recebida a defesa, a CJI deverá:

I - verificar se a defesa foi entregue no prazo previsto no regulamento do serviço;

II - examinar se os documentos mencionados na defesa estão efetivamente juntados e certificar nos casos contrários;

III - verificar se o destinatário da defesa é a autoridade recorrida;

IV - verificar se o remetente da defesa é o autuado;

V - observar se a defesa se refere a uma única infração;

VI - julgar no prazo previsto na norma municipal que regulamenta o respectivo serviço de transporte;

VII - notificar ao interessado a decisão de 1ª instância.

Art. 15. Das decisões da CJI caberá recurso em 2ª instância à Junta de Recursos Fiscais (Juref) da Prefeitura, no prazo previsto na norma municipal que regulamenta o respectivo serviço de transporte, a partir da notificação da decisão de 1ª instância.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 16. Pelo desempenho das funções estabelecidas neste Decreto, os membros titulares e suplentes não farão jus a qualquer remuneração além daquela vinculada ao cargo ou função que ocupam.

Art. 17. Cabe à Pasta que estiver na Presidência da CJI disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Presidente e membros da CJI.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 470, de 16 de abril de 2001.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Durval Ribeiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana

Fábio Barbosa Chaves
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços
Públicos de Palmas